

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.969, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, seção 1, página 58 e em suplemento da Seção 1, páginas 86 e 87, referente à certificação da empresa Indoco Remedies Limited., solicitada pela Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 02.433.631/0001-20, conforme expedientes nº 0913731/17-9 e 2251294/17-2.

Onde se lê:

Indoco Remedies Limited

Leia-se:

Indoco Remedies Limited (Plant I)

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 612, DE 9 DE MARÇO DE 2018**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução-RE nº 382, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 56, e em Suplemento pág. 35, que concedeu Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de Serviços de interesse da Saúde Pública em conformidade com seu anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 613, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 614, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 615, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 616, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 617, DE 9 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS****DESPACHO Nº 38, DE 9 DE MARÇO DE 2018**

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A. GRINGS S.A. CNPJ/CPF: 97.755.177/0001-30
25351.504611/2014-40 - AIS:0703531/14-4 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF:
19.570.720/0001-10

25351.051205/2014-41 - AIS:0070615/14-9 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: NEANDER COSMÉTICOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.657.573/0001-67

25351.726957/2014-55 - AIS:1069640/14-7 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.629.745/0001-09

25351.541228/2014-85 - AIS:0753691/14-7 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

AUTUADO: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.629.745/0001-09

25351.728063/2014-84 - AIS:1071127/14-9 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

AUTUADO: OPTO PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS
ÓPTICOS LTDA CNPJ/CPF: 86.712.759/0001-12

25351.268209/2014-10 - AIS:0368802/14-0 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: SILIMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 03.448.093/0001-00

25351.516954/2013-54 - AIS:0738443/13-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF:
07.415.627/0001-52

25351.340594/2014-62 - AIS:0468676/14-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

AUTUADO: TORINO TRADE CNPJ/CPF: 08.170.298/0002-70
25741.380479/2015-33 - AIS:0549322/15-6 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

**Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 645, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituto, considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.730, de 27 de setembro de 2016, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º Trimestre do Programa de Gestão de Demandas - PGD - do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO



ANEXO I

1. Período de acompanhamento:

O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD no período de 01/10/2017 a 31/12/2017 (10º Trimestre do Programa)

2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Total de Servidores *	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo	% de participação
Secretaria-Executiva	245	20	19	95,00%	8,16%
Secretaria Federal de Controle Interno	434	58	58	100,00%	13,36%
Corregedoria-Geral da União	127	29	29	100,00%	22,83%
Ouvidoria-Geral da União	60	38	38	100,00%	63,33%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	65	9	9	100,00%	13,85%
Controladorias Regionais	1.111	141	136	96,45%	12,69%
Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas	29	1	1	100,00%	3,45%
Assessoria de Comunicação Social	9	0	0	N/A	0,00%
Totais	2.080	296	290	97,97%	14,23%

* Fonte: Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de pactos realizados	Quantidade de produtos entregues	Avaliação da qualidade dos produtos entregues					Avaliação percentual da qualidade dos produtos				
			Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Secretaria-Executiva	107	707	706	1	0	0	0	99,86%	0,14%	0,00%	0,00%	0,00%
Secretaria Federal de Controle Interno	153	851	752	94	2	3	0	88,37%	11,05%	0,24%	0,35%	0,00%
Corregedoria-Geral da União	78	91	70	21	0	0	0	76,92%	23,08%	0,00%	0,00%	0,00%
Ouvidoria-Geral da União	239	1.381	1.380	1	0	0	0	99,93%	0,07%	0,00%	0,00%	0,00%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	10	790	760	30	0	0	0	96,20%	3,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Controladorias Regionais	468	8.848	3.397	4.772	677	2	0	38,39%	53,93%	7,65%	0,02%	0,00%
Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas	5	5	5	0	0	0	0	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Assessoria de Comunicação Social	0	0	0	0	0	0	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Totais	1.060	12.673	7.070	4.919	679	5	0	55,79%	38,81%	5,36%	0,04%	0,00%

4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Ganho de Produtividade	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Total Geral
Controle Interno	Análise de ato admissional	20%	1.014	1.892	348	0	0	3.254
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	20%	2.024	891	320	0	0	3.235
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	20%	20	624	0	0	0	644
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial)	20%	222	0	0	0	0	222
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	20%	134	39	1	0	0	174
	Atendimento a consultas (elaboração NT/Informações/e-mails ao consultante)	20%	14	4	0	0	0	18
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	8	2	0	0	0	10
	Elaboração e análise de normativos	20%	2	0	0	0	0	2
	Elaboração e revisão de procedimentos	20%	12	0	0	0	0	12
	Execução da ação de controle em etapa que não dependa de interlocução presencial com a unidade auditada/fiscalizada, tais como (*): levantamento de dados preliminares e análise de bases de dados digitais.	20%	26	201	0	0	0	227
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente.	20%	457	876	1	0	0	1334
	Planejamento (*): Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle	20%	25	28	1	5	0	59
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	20%	15	53	1	0	0	69
	Relatoria (*): análise das manifestações das unidades examinadas recebidas em resposta ao relatório preliminar.	20%	50	41	0	0	0	91
	Relatoria (*): elaboração de registros decorrentes da aplicação de procedimentos/questões de auditoria para compor o relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, lançamento no Sistema Ativa e resposta de questionários.	20%	74	162	7	0	0	243
	Relatoria de pré-projeto de ações de controle.	20%	3	0	0	0	0	3
	Relatoria(*): elaboração dos Parâmetros de Relatório (Introdução, Escopo e Conclusão).	20%	6	6	0	0	0	12
	Revisão de relatório (*): ajustes realizados em resposta aos apontamentos do revisor e/ou da Unidade Demandante	20%	19	34	0	0	0	53
	Revisão de relatório (*): leitura do relatório e dos registros disponíveis nos questionários, para conferência da adequação do executado com a demanda da Ordem de Serviço e/ou revisão do relatório realizada pelo Coordenador da Equipe.	20%	35	10	0	0	0	45
	Elaboração e/ou Análise, em lote, de Benefícios Financeiros ou não Financeiros	20%	15	0	0	0	0	15
Análise de recursos do Pro-Ética	20%	16	0	0	0	0	16	
Corregedoria	Análise Complexa (Denúncias/Admissibilidade/Investigações preliminares/Investigações preliminares patrimoniais/Arquivamento/Solicitação de instauração de PADs e Sindicâncias/Sindicância investigativa/exame de Relatórios de Auditoria/Análise de Processo relativo a Operações	20%	26	8	0	0	0	34

	Especiais/Elaboração/Atualização de Nota Técnica gerencial (atualização/correção de planilhas de acompanhamento de Processo Gerencial/Pesquisas de informações em sistemas /Internet para elaboração da nota) / Avaliação de resultados da CRG (elaboração/revisão de relatórios de gestão).							
	Análise de Procedimento Disciplinar (Anulação / Avocação / Requisição / Revisão /Manifestação de mérito/Atuação como defensor dativo/perito/assistente técnico).	20%	13	1	0	0	0	14
	Análise simples.	20%	17	7	0	0	0	24
	PAD/PAR/Sindicância - Análise de documentação juntada aos autos no curso das investigações /Análise de documentação dos autos para produção de provas com elaboração de quesitos ou de perguntas para oitivas e interrogatórios.	20%	2	0	0	0	0	2
	PAD/PAR/Sindicância - Análise inicial dos autos. Definição do rol de acusados. Elaboração das notificações prévias.	20%	1	0	0	0	0	1
	Processo Gerencial - Análise prévia/seleção de processos para produção de Nota Técnica	20%	4	3	0	0	0	7
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc).	20%	3	2	0	0	0	5
	Resposta a lotes de consultas recebidas via canais institucionais da CRG.	20%	8	1	0	0	0	9
	Atualização dos sistemas corporativos após a conclusão da análise do processo gerencial/da inspeção correcional.	20%	1	0	0	0	0	1
	Avaliação de resultados da CRG (elaboração/revisão de relatórios de gestão).	20%	1	0	0	0	0	1
Gestão Interna	Análise de processos de legislação de pessoal	25%	325	0	0	0	0	325
	Análise de processos de Exercícios Anteriores	25%	67	0	0	0	0	67
	Conferência do contrato de estagiários e autorização para pagamento	25%	84	0	0	0	0	84
	Análise de pedidos de licença para capacitação.	25%	37	0	0	0	0	37
	Elaboração de normativos	15%	3	0	0	0	0	3
	Análise e resposta a demanda judicial	25%	10	0	0	0	0	10
Ouvidoria	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União	20%	584	0	0	0	0	584
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	2	0	0	0	0	2
	Elaboração de relatórios, estudos e manuais de ouvidoria	17 a 20%	23	0	0	0	0	23
	Instrução (aprovação final do parecer) referente a recursos da LAI (3ª instância)	15 a 20%	91	0	0	0	0	91
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	20%	675	0	0	0	0	675
	Elaboração de resposta conclusiva pelas áreas demandadas (e-SIC, e-OUV ou e-mail)	20%	11	1	0	0	0	12
	Planejamento, gestão e monitoramento de atividades de ouvidoria.	20%	2	0	0	0	0	2
	Triagem de pedido e/ou de recurso LAI	20%	2	0	0	0	0	2
Pesquisas e Informações Estratégicas	Definição de requisitos informacionais e modelagem de dados	15%	1	0	0	0	0	1
	Projeto e manutenção de infraestrutura de TI	15%	2	0	0	0	0	2
	Desenvolvimento e manutenção de aplicações	15%	2	0	0	0	0	2
Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Estudos Técnicos	20%	38	1	0	0	0	39
Tecnologia da Informação	Codificação	20%	62	0	0	0	0	62
	Estudo, implantação, configuração e/ou atualização de soluções de TI	20%	6	0	0	0	0	6
Transparência e Prevenção da Corrupção	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, LAI)	25%	13	30	0	0	0	43
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	758	0	0	0	0	758
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	20%	5	2	0	0	0	7
Total			7.070	4.919	679	5	0	12.673

OBS: Não houve ocorrência dos seguintes tipos de atividade: Comunicação Social

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, incisos I, VI, VIII e XX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) ao modelo estabelecido na Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968, e promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 80000.107770/2016-97, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

Art. 2º. Alterar os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, bem como os respectivos parágrafos, da Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A PID será emitida em formato de livreto A-6 (148 x 105mm), conforme modelo definido no Anexo 7 da Convenção sobre Trânsito Viário de 1968 e em especificações contidas nos Anexos I, II e III desta Portaria, sendo o fundo da capa de cor cinza e as páginas internas de cor branca."

"Art. 4º. A primeira capa trará o nome do documento, qual seja, "PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR", em português, espanhol e inglês."

"Art. 5º. O averso da primeira folha da PID conterá dizeres em português e inglês."

Parágrafo único. O averso da primeira folha da PID será composto por etiqueta adesiva com requisitos de segurança, conforme descrito no Anexo II, constando dados variáveis da PID, colada sobre a primeira folha do livreto que constitui a PID."

"Art. 6º. No final das páginas interiores haverá duas páginas justapostas, que se ajustarão ao modelo constante no Anexo I, sendo impressas em francês."

Parágrafo único. O averso da segunda página da folha justaposta será composta por etiqueta adesiva com requisitos de segurança, conforme descritos no Anexo II, constando dados variáveis do condutor, colada sobre a folha justaposta do livreto que constitui a PID."

"Art. 7º. As páginas interiores que precedem as duas páginas referidas no artigo anterior reproduzirão em português, espanhol, inglês, russo, alemão, árabe, chinês e japonês a primeira página da folha justaposta do Anexo I, nessa ordem."

"Art. 8º. A PID terá 02 (dois) números de identificação nacional, que são:

I - O primeiro número de Identificação Nacional - Registro Nacional, gerado pelo sistema informatizado da Base Índice Nacional de Condutores (BINCO), composto de 09 (nove) caracteres mais 02 (dois) dígitos verificadores de segurança, que será o mesmo número de registro no sistema RENACH, o qual consta na CNH, apostado no campo chamado "NÚMERO DA CNH/NUMBER OF DOMESTIC DRIVING PERMIT" e será impresso na 1ª página interna da PID, na cor vermelha.

II - O segundo número de Identificação Nacional será o Número da PID, formado por 08 (oito) caracteres mais 01 (um) dígito verificador de segurança, autorizado e controlado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, o qual identificará cada documento emitido da PID, e será impresso eletronicamente na primeira página interna do documento no campo "NÚMERO/Nº" e tipograficamente na terceira capa do documento."

Art. 3º. Inserir, sem prejuízo das demais disposições, o art. 19-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 19-A. As entidades homologadas para a expedição da PID deverão adquirir os insumos necessários para a realização desta atividade juntamente às empresas credenciadas pelo Denatran para a produção do mesmo documento."

Art. 4º. Alterar os ANEXOS I, II, e III da Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a redação dada nos termos dos Anexos constantes desta Portaria.

Art. 5º. Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA